



PARECER ÚNICO Nº 150/2018 - PROTOCOLO SIAM Nº 0857453/2018		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00043/2011/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 2 anos
ANM: Não se aplica		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga: Não há		Não se aplica
Reserva Legal: Área Industrial - Lei Municipal nº 956, de 29/11/1984		

EMPREENDEDOR: ZUPPI Metalurgia Ltda. – CNPJ: 07.238.547/0001-79			
EMPREENDIMENTO: ZUPPI Metalurgia Ltda. – CNPJ: 07.238.547/0001-79			
MUNICÍPIO: Matozinhos/MG	ZONA: Urbana – Distrito Industrial		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69, 23 k)	LAT/Y 19°34'44,71"	LONG/X 44°03'16,14"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma Unidade de Conservação Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km, conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# .			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: 23 - SB do Ribeirão da Mata	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata		
CÓDIGO: B-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos – Área útil – 0,80 há		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michaely Kenedy de Jesus Reis	REGISTRO: Engenheiro Ambiental – CREA MG nº 187647/D ART nº 1420170000004123341		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 111670/2018	DATA: 28/08/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor	1.148.544-8	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista – Gestora ambiental jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1 Resumo

O empreendimento ZUPPI Metalurgia Ltda. atuará no setor metalúrgico, exercendo as atividades de metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; e fabricação de outros produtos têxteis – confecção de big bag's.

O empreendimento está situado no Município de Matozinhos e já opera no local atividades envolvendo estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativo de origem mineral em bruto, embasadas na Certidão de Dispensa Ambiental – Protocolo 64269207/2018.

Em 30/10/2017 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00043/2011/002/2017, na modalidade concomitante, ou seja, de licença ambiental LP+LI+LO, em uma única fase, para a ampliação das atividades produtivas, envolvendo o beneficiamento da escória, ferro silício e silício metálico, além da implantação da planta de confecção de contentores flexíveis de tecidos sintético – BIG BAG's.

Em 28/08/2018 houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento em que foi constatado o início da implantação do empreendimento, sem, contudo, o empreendedor ter obtido a respectiva licença ou autorização ambiental, com a instalação de parte dos maquinários necessários ao beneficiamento das matérias primas, além da construção do galpão onde abrigará a unidade de fabricação dos BIG BAG's.

Desta forma, o empreendedor foi autuado por instalar/construir e ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 129126/2018, e, consequentemente, reorientado o processo administrativo para Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC.

O empreendimento ocupará uma área, aproximadamente, de 8.000 m² e, deste total, aproximadamente 2.545 m² são considerados como área construída.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento tanto do processo produtivo quanto do consumo humano, provém exclusivamente da rede pública da COPASA, com consumo médio atual em 30 m³/mês (última conta fatura, referente ao mês de setembro/2018, anexa aos autos – folha nº 142).

Os principais impactos ambientais estão associados à geração de efluentes líquidos (sanitários e pluviais), emissões de particulados, resíduos sólidos e ruído ambiental.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, estes serão gerados na unidade industrial e na administração dentro da área do empreendimento. Eles serão coletados e enviados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por fossa séptica, filtro anaeróbio, com o descarte do efluente tratado em sumidouro. Essa estação está em plena implantação e foi dimensionada para atender um contingente de 40 pessoas.



Não há no referido processo de regularização ambiental a geração de efluentes líquidos de origem industrial.

Já o efluente de origem pluvial precipitado sobre o empreendimento (água pluvial dos telhados e dos pátios) é captado por canaletas e direcionado às caixas de coleta e passagem contendo brita para retenção de materiais particulados. O terreno apresenta uma declividade acentuada, o que facilita o escoamento dessas águas até os pontos de drenagens previstos.

Quanto às emissões atmosféricas, são constituídas por material “finos” misturados juntamente com a escória a ser recebida e descarregada no pátio de estocagem e a movimentação e manejo do mesmo no setor de separação, que gerará material particulado no ar.

Outro ponto de emissão será na briquetagem, quando ocorrerá o beneficiamento desse material.

Para o controle de particulados no pátio de recebimento e movimentação de matéria prima, o empreendedor deverá instalar aspersores fixos, a fim de garantir a umidade ótima da matéria prima e o combate à fuga de particulados, sem que haja o encharcamento do produto básico.

Já para o setor de preparo e briquetagem serão inseridos sistemas de captação dos particulados diretamente nas fontes, direcionando-os para um filtro de mangas, evitando a dispersão dos mesmos no ambiente de trabalho.

Quanto aos resíduos sólidos o empreendimento está implantando um depósito temporário, segregando os tipos de resíduos gerados e armazenando-os em piso impermeabilizado, com sistema de controle, de modo a evitar a fuga de possíveis efluentes.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC ao empreendimento ZUPPI Metalurgia Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação em caráter corretivo - LIC, para o empreendimento ZUPPI Metalurgia Ltda., situado no Município de Matozinhos, à Avenida João Machado Neto, Bairro Distrito Industrial.

Trata-se de uma atividade caracterizada pelo código B-04-01-4, destinado à metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, em especial beneficiamento – briquetagem de escória, ferro silício e silício metálico, com capacidade nominal instalada para 37 t/dia, além da implantação de uma unidade de fabricação de Big Bag's, com capacidade nominal instalada para 37 unidades/dia.

Em 04/08/2017 o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento, vindo a obter na mesma data o FOBI nº 0823974/2017 B.



Ressalta-se que a empresa protocolou em 03/04/2018, sob nº R0064049/2018, ofício solicitando a permanência das análises deste pedido de regularização ambiental nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Em função de ter havido o início das obras para a ampliação da atividade e de que o empreendedor não possuía à época da vistoria as respectivas autorizações ambientais para instalação e/ou TAC, as obras foram embargadas e aplicada a penalidade de multa simples, com a reorientação do processo para Licença de Instalação Corretiva – LIC.

Assim, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana, em 08/10/2018, pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC, sendo enquadrado, em função de seu porte/potencial poluidor e fator locacional, na Classe 3 (DN COPAM nº 74/2004).

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RCA/PCA elaborados pela empresa de consultoria ambiental, nas informações fornecidas em vistoria (AF nº 111670/2018) e nas informações verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

O responsável pelos estudos ambientais foi o Engenheiro Ambiental Srº Michaely Kenedy de Jesus Reis – CREA nº 187.647/D, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1420170000004123341.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado no Distrito Industrial do Município de Matozinhos, conforme Lei Municipal nº 956, de 29/11/1984, ocupando uma área total de 8.000 m² e área construída de 2.545 m².

O empreendimento é possuidor da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Protocolo 64269207/2018 – para a atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extractivos de origem mineral em bruto.

A ampliação pleiteada refere-se à introdução de novos equipamentos específicos para fabricação de briquetes, com capacidade nominal para 37 t/dia, além da instalação de uma unidade de fabricação de big bag's com capacidade para 37 unidades/dia.

Para a operação regular do empreendimento foram construídas as seguintes estruturas:

- Portaria;
- Sede de Administração;
- Vestiário;
- Sanitário;
- Área de processo;
- Almoxarifado/refeitório;
- Catação;
- Briquetagem;
- Galpão de produção de big bag's;
- Pátio de estocagem de escória.



Quando da operação regular, o empreendimento contará com um efetivo de 19 funcionários em regime de trabalho de um único turno.

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG, e o consumo médio atual é da ordem de 900 kWh/mês (nota fiscal fatura, referente ao mês de Set/2018, anexa aos autos – folha nº 141).

Já a água consumida é fornecida integralmente pela concessionária local – COPASA, com volume de consumo atual médio 30 m³/mês (última conta fatura, referente ao mês de setembro/2018, anexa aos autos – folha nº 142).

3. Diagnóstico Ambiental

A ZUPPI Metalurgia Ltda. está localizada no Município de Matozinhos, região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 30 km de Belo Horizonte, nas coordenadas geográficas: LAT: 19° 34'44,71" S e LONG: 44° 03'16,14" W (SAD 69; FUSO 23), de acordo com a figura 01 abaixo:



Imagen 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

A área em que se encontra a ZUPPI está inserida no Distrito Industrial de Matozinhos.

Situado na bacia do rio das Velhas, que, por sua vez, integra a grande bacia do rio São Francisco, o Município de Matozinhos tem sua sede cortada pelo ribeirão da Mata e seus afluentes.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o ribeirão sem nome, afluente do Ribeirão da Mata, distante em aproximadamente 650 metros do limite do empreendimento.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constatou-se que não há restrição ambiental quanto à:



- Áreas de influência de cavidades 250 metros;
- Unidades de Conservação federal, estadual e/ou municipal;
- Zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidades de Conservação prevista em plano de manejo – Raio 3,0 km.

3.1. Unidades de conservação

O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma Unidade de Conservação federal, estadual e/ou municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km.

3.2. Recursos Hídricos

A empresa ZUPPI está inserida no Distrito Industrial de Matozinhos.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o curso d'água sem nome, distante, aproximadamente, 650 metros do empreendimento, afluente do Ribeirão da Mata, pertencente à sub bacia do ribeirão da Mata, bacia do rio das Velhas, que, por sua vez, integra a grande bacia do rio São Francisco.

Está enquadrado, de acordo com a Deliberação Normativa nº 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da bacia do rio das Velhas, como classe 1.

3.3. Fauna e Flora

Como dito anteriormente, o empreendimento está instalado e em operação no Distrito Industrial de Matozinhos, conforme Lei Municipal nº 956, de 29/11/1984. Neste sentido, as características, tanto faunísticas como florísticas, do entorno encontram-se descaracterizadas, com intensa intervenção antrópica.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não foi identificada na área do empreendimento a existência de Área de Preservação Permanente, e nem em seu entorno, no raio de 3,0 km, qualquer Unidade de Conservação.

As Unidades de Conservações mais próximas, conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> são a APA Federal Carste Lagoa Santa e a APE Estadual Aeroporto Internacional, distantes, aproximadamente, 2,4 km do limite do empreendimento.

3.4. Cavidades naturais

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

Segundo o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades



efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas –, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada, **estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.**



Imagen 02: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> - Raio de 250 mts

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica.

4. Compensações

Não se aplica. O empreendimento ZUPPI Metalurgia Ltda. não é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que:

- 1) A atividade ora licenciada não é causadora de significativo impacto ambiental;
- 2) A operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Durante a instalação e operação regular do empreendimento são gerados impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais envolvendo: efluentes líquidos de origem sanitária e pluvial, emissões atmosféricas, ruído ambiental e resíduos sólidos.

5.1 Avaliações do gerenciamento dos efluentes líquidos

5.1.1 Efluente líquido industrial

No processo industrial geral da empresa não são gerados efluentes líquidos provenientes das atividades industriais.

5.1.2 Efluente líquido sanitário

O sistema de esgotamento sanitário da ZUPPI Metalurgia Ltda. compreende diversas instalações existentes na área industrial, sendo canalizado para redes hidráulicas, de onde é transportado para a estação de tratamento.

Esta estação de tratamento foi dimensionada para atender um contingente de 40 pessoas e é constituída por fossa séptica, filtro anaeróbio, com o descarte do efluente tratado em sumidouro.

Como condicionante da licença de operação, será exigido o monitoramento deste sistema de controle, cujos parâmetros a serem avaliados deverão atender aos limites legais definidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008.

A limpeza desta fossa e a destinação do resíduo (lodo) deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada. Na ocasião, deverá ser enviada a este órgão ambiental a comprovação da atividade, acompanhada dos certificados da(s) empresa(s) contratada(s).

5.2 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

Conforme apresentado no RCA, as fontes de emissões de particulados são:

- Pátio de recebimento das matérias primas;
- Setor de seleção/preparação da matéria prima;
- Briqueteira.

Para o controle de particulados no pátio de recebimento e movimentação de matéria prima, o empreendedor instalou aspersores fixos a fim de garantir a umidade ótima da matéria prima e o combate à fuga de particulados, sem que haja o encharcamento do produto básico.

Já para o setor de preparo da matéria prima e briquetagem, serão inseridos sistemas de captação dos particulados diretamente nas fontes, direcionando-os para um filtro de mangas, evitando a dispersão dos mesmos no ambiente de trabalho. Como



condicionante da licença de operação será solicitado o monitoramento das respectivas chaminés cujos valores do parâmetro material particulado deverão atender aos limites legais definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

5.3 Ruído ambiental

O ruído, juntamente com as vibrações, são parte integrante da vida cotidiana, e a Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

5.4 Avaliações do gerenciamento dos resíduos sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possam ser reaproveitados (reciclagem, subprodutos, aplicação em lavoura etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Assim sendo, os resíduos sólidos a serem gerados no processo industrial deverão ser dispostos em um local apropriado, restrito, protegido das águas pluviais, de modo a evitar o contato e o carreamento de partículas para a rede pública ou natural, separados por tipo e características e com sistema de controle de modo a evitar possíveis fugas de efluentes.

Sendo assim, a empresa apresentou um relatório fotográfico comprovando a implantação de um depósito temporário devidamente dimensionado para atender a demanda da empresa, com todos os sistemas de controle.

5.5. Outros impactos ambientais

Foi apresentado como informação complementar, via protocolo R0180748/2018, datado de 26/10/2018, ofício informando que já foram instalados os equipamentos de segurança conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, estando nesta data aguardando a vistoria final para a emissão do AVCB.

Também consta nos autos do processo cópia do Certificado de Cadastro Técnico Federal – nº 6948144, válido até 03/12/2018.

Também foram apresentadas as declarações emitidas pela Sra. Cheila Marinho de Andrade – Representante Legal do empreendimento - e pela Sra. Érica Gomes Ferreira – Bióloga – CRBio nº 93660/04-D - ART nº 2018/08351, responsável técnica pelo empreendimento, atestando que o empreendimento não se enquadra como atividade e não causa nenhum tipo de impacto nas áreas constantes nos anexos I e II da Deliberação Normativa do IEPHA - CONEP nº 007/2014; que não causa nenhum efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico e ou bens acautelados em âmbito federal, conforme Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.



5.6. Cumprimento de condicionantes

Não se aplica

6. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada nos FOB's nº 0823974 B e nº 0823974/2017 C (fls. 05 e 123), constando nos autos, dentre outros documentos, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (fls. 16-17 e 168), a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Matozinhos (fls. 10) e a Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1239899/2017 (fls. 113).

Com relação ao IEPHA e ao IPHAN, o empreendedor apresentou declarações de próprio punho (fls. 161-166) – acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2018/08351, atestando que o empreendimento não causa impacto nas áreas constantes nos anexos I e II da DN CONEP 007/2014, nem mesmo causa impacto real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bens culturais acautelados em âmbito federal, segundo a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento da LIC (fls. 133 e 135), bem como também publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo órgão ambiental, o requerimento da LIC (fls. 196).

Quanto aos custos de análise, o empreendedor optou por, na formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas. E, caso os custos apurados após a apresentação da planilha final de custos fossem superiores, a diferença seria paga antes do julgamento do processo.

Foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados (fls. 11-15; 131-132), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos (fls. 197), que não há mais qualquer valor a ser pago pelo empreendedor.

Por fim, o empreendedor requereu em 20/03/2018 – protocolo SIAM R0064049/2018 – que o processo de licenciamento continuasse a ser analisado sob a luz da DN COPAM nº 74/2004 (fls. 114-116).



Trata-se de empreendimento classe 03 (três) e a análise técnica conclui pela concessão da Licença de Instalação em caráter corretivo, com validade de 02 (dois) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva, para o empreendimento “ZUPPI Metalurgia Ltda. – CNPJ: 07.238.547/0001-79, para a atividade de “metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, em especial beneficiamento – briquetagem de escória, ferro silício e silício metálico, capacidade de 37 t/dia, além da implantação de uma unidade de fabricação de Big Bag’s, com capacidade de 37 unidades/dia”, no Município de “Matozinhos/MG”, pelo prazo de 02 (dois) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Não há condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva da ZUPPI Metalurgia Ltda.